



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA**

**PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: ESPECIALIZAÇÃO  
EM FINANÇAS QUANTITATIVAS**

**Mossoró - RN**

**Março – 2024**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**Reitora**

Prof. Dr. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

**Vice-reitor**

Prof. Dr. Roberto Vieira Pordeus

**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

Prof. Dr. Glauber Henrique de Sousa Nunes

**Chefe do Centro de Engenharias**

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior

**Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas**

Prof. Dra. Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira

## **Coordenação do Curso de Especialização Em Finanças Quantitativas**

Coordenador Prof. Dr. Lucas Lúcio Godeiro

Vice coordenador Prof. Dr. Antônio Gomes Nunes

### **Responsável pela elaboração do projeto**

Prof. Dr. Lucas Lúcio Godeiro

# Regulamento Do Curso De Especialização Em Finanças Quantitativas

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

**Art. 1º** A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS, objetiva:

I – Formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com competência na área de Finanças, de maneira precisa e inovadora, em temas fundamentais, relevantes, avançados e modernizados da área financeira ou área acadêmica;

II – Desenvolver profissionais capazes de implantar e gerenciar sistemas na área de Finanças, bem como elaborar planos, procedimentos e promover o desenvolvimento tecnológico nacional;

III – Atualizar os profissionais com novos estudos, novas técnicas e pesquisas relacionadas à Finanças;

IV – Estudos de situações práticas, avaliando a aplicação da FINANÇAS com ênfase em modelos quantitativos.

**Art. 2º** O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS, oferecido pela UFERSA, não se configura como atividade de ensino regular.

**§ 1º** O Curso mencionado no *caput* deste artigo será aberto à matrícula de graduados de nível superior e terá vigência transitória e não conferirá grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um Certificado de Conclusão de Curso podendo ser atribuído ao concluinte às devidas autonomia de atuação.

§ 2º Este Curso de Especialização se destina à ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em FINANÇAS.

§ 3º O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS terá carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 4º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas para Curso de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.

**Art. 3º** O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS será realizado na modalidade Online com aulas gravadas e eventualmente, poderá ter participação de profissionais e professores através de vídeo conferência.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 4º** O projeto do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS teve sua aprovação no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) responsáveis pelo Curso, e submissão a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Conselhos de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI) da UFERSA, atendendo a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição.

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

**Parágrafo único.** Cabe a PROPPG a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento, caso tenha.

**Art. 6º** Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

### CAPÍTULO III DA NORMATIZAÇÃO

**Art. 7º** O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS é regido por este Regulamento Específico e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA e pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** A administração do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão

consultivo e deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO

**Art. 9º** O colegiado do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS será composto, por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mais 01 (um) discente, a ser eleito por seus pares após o início do referido curso.

**§ 1º** Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembleia do Departamento de Engenharia, ouvida a PROPPG e encaminhado à Reitoria da UFERSA para homologação.

**§ 2º** O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da UFERSA que estejam vinculados a este curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

**§ 3º** O quórum mínimo para realização das reuniões do Colegiado do Curso é de metade mais um de seus membros.

**§ 4º** As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

**§ 5º** É vedada a Coordenação de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

**§ 6º** Os mandatos do Coordenador, do Vice-coordenador e dos docentes do colegiado serão de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.

**§ 7º** O mandato dos representantes do Colegiado do Curso será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10** São atribuições do Colegiado do Curso:

**I** – Apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) realizadas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas (única e exclusivamente representando isenção de mensalidades), quando essas existirem;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

**II** – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou de outra Instituição de Ensino Superior;

**III** – Apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

**IV** – Decidir sobre o desligamento de discente do Curso;

**V** – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRS, do Regulamento Geral, deste Regimento e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

**VI** – Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

**VII** – Homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

**VIII** – Homologar o edital de seleção encaminhado pelo Coordenador.

**IX** – Selecionar docentes para ministrar as disciplinas vinculadas à grade do Curso, bem como a suspensão de docentes que não estejam atendendo aos requisitos descritos no presente Regulamento.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 11** A coordenação do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão possuir a titulação mínima de doutor, pertencer ao quadro permanente da UFERSA e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá, automaticamente, todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência, na UFERSA, do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso, devidamente justificadas, em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assumirá a Coordenação do Curso, o docente mais antigo da UFERSA vinculado ao Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS, para atender aos expedientes meramente administrativos.

**Art. 12** Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que indica as atribuições do colegiado de curso.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, este Regimento e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da UFERSA.

IV – Autorizar a realização das receitas e despesas do curso, bem como, decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do curso, em consonância com o Regulamento Geral, Regulamento Específico do curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA.

V - Elaborar o Edital de seleção de candidatos a discentes do curso;

VI – Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do curso, o relatório que trata o artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA, em que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final por parte da Coordenação do Curso à PROPPG.

**VII** – Remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

**VIII** – Comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-graduação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do desligamento;

**IX** – Quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

**Art. 13** A Secretaria do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do curso.

**Parágrafo Único** – A secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes nesse Regimento.

**Art. 14** Compete ao responsável pela secretaria, as seguintes atribuições:

**I** - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

**II** – Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS e de matrícula dos discentes;

**III** – Manter, em arquivo, os documentos de interesse do Curso;

**IV** – Manter, atualizado, os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

**V** – Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos trabalhos de conclusão do curso.

**§ 1º** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS, ou por seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, § 3º.

**§ 2º** Em caso de impossibilidade de alocação de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, as atribuições serão destinadas ao Coordenador e Vice-coordenador do curso.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

#### Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

**Art. 15** O processo seletivo de candidatos a discentes do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e o(s) turno(s) do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como, outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgarem necessárias.

**Art. 16** Para a inscrição dos candidatos, à seleção, no curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS, serão exigidos:

**I** – Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu curso formação superior proveniente das áreas de conhecimento de Administração, Economia, Ciências Contábeis ou quaisquer graduações desde que comprovado a experiência laboral no campo técnico de Finanças, promovendo assim a ampliação do conhecimento universal;

**II** – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

**III** – Cópia do histórico escolar de graduação;

**IV** – Formulário de inscrição devidamente preenchido (a ser fornecido pela Coordenação do Curso);

**V** – Cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

**VI** – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

**VII** – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** – Também será aceita a inscrição de candidato graduando, que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS.

**Art. 17** A inscrição, para seleção, no Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS será aberta aos concluintes e graduados, conforme Art. 15, item I e seguindo o calendário escolar estabelecido pelo coordenador da Pós-graduação, caso tenha. A inscrição deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS.

**Art. 18** De posse dos documentos dos candidatos, o colegiado do curso selecionará os discentes através da análise curricular, observados os seguintes preceitos:

I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inauferíveis objetivamente;

III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como pontuação a ser atribuída a cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e entrevista.

§ 1º. Poderá se ofertar vagas com isenção de mensalidade destinadas a servidores da UFERSA e para as pessoas que se encaixem nos requisitos de cota da “demanda social”, sendo definida o quantitativo de vagas com isenção bem como os critérios de seleção, a ser elaborada e avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Das avaliações estabelecidas neste artigo, caberá recurso para o Colegiado do Curso, que deliberará e tomará uma decisão terminativa.

## Seção II Da Matrícula

**Art. 19** Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em se matricular no Curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados na forma do disposto no parágrafo único do artigo 18º deste Regimento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da

apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela Divisão do Registro Escolar da UFERSA.

## CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Seção I Da Organização Curricular

**Art. 20** No projeto do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado o nome da disciplina, a ementa, Departamento, Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes, bibliografia recomendada e carga horária.

### Seção II De Verificação do Rendimento Acadêmico

**Art. 21** O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação de aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina, o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

### Seção III

#### Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 22** Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser escrito em forma de monografia ou de artigo, conforme definição do Colegiado do Curso.

§ 2º Em se tratando de Trabalho de Conclusão de Curso escrito em forma de artigo, como requisito para a expedição do certificado de especialização, o discente deverá ter o artigo submetido à revista acadêmica, em coautoria com o orientador, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses de duração da pós-graduação.

§ 3º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

§ 4º Em caso de geração de propriedade intelectual no Trabalho de Conclusão de Curso, a UFERSA deverá ser comunicada, através do órgão competente para as providências cabíveis e seguindo a legislação vigente.

**Art. 23** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

**Parágrafo único.** Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

**Art. 24** Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 18 meses matriculado no Curso.

**Parágrafo único.** Até 10 (dez) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

**Art. 25** A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores, podendo um dos examinadores serem externos ao programa.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

**Art. 26** Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

#### Seção IV

##### Do aproveitamento de estudos

**Art. 27** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Específico, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 05 (cinco) anos pelo aluno em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso. Na ocasião, deverá ser avaliada e julgada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 2º** A disciplina, objeto do aproveitamento de estudos, deve ter carga horária igual ou superior à disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso.

**§ 3º** No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno, deverão ser observadas as seguintes normas:

**I** – Serão computados os critérios ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam aulas teóricas ou práticas.

**II** – Será anotado o conceito APROVADO, como também, a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

**III** – Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

**§ 4.º** A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

**§ 5º** Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

**§ 6º** O discente não poderá requerer aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

#### Seção IV

## Da expedição do Certificado de Conclusão de Curso

**Art. 28** Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I – Não apresentar pendência (acadêmicas e financeiras) com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Tiver o trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência desse Regimento.

**Art. 29** De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receber o Certificado de Conclusão do Curso.

**Parágrafo Único** – Os Certificados de Conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV – Declaração da UFERSA de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;

V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

## CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

### Seção I

#### Do Corpo Docente

**Art. 30** O Corpo Docente do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS da UFERSA será constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) do curso que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 31** Na composição do Corpo Docente do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFERSA, desde que estes não ministrem mais do que 30% da carga horária total do Curso.

**Parágrafo Único** – O percentual referido no caput deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFERSA não tiver em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.

**Art. 32** A participação de docentes da UFERSA no curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFERSA.

**Art. 33** A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35º, 36º e 37º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Parágrafo Único** – A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento ao qual o curso está vinculado e na PROPPG.

## Seção II

### Do Corpo Discente

**Art. 34** O corpo discente de que trata este Regulamento Específico será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 35** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Curso o discente que:

I – Não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

II – For reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS da UFERSA, sempre zelando pelo bom funcionamento do Curso de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral e com as normas vigentes no País.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções à coordenação do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS para racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação do Curso.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar o coordenador do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS para participar de reuniões

com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA.

**Art. 37** O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS não terá vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma de outra autorização da PROPPG.

**Art. 38** O curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

**Art. 39** O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS será regido pelo disposto neste Regimento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 40** Os casos omissos a este Regimento e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

**Art. 41** Este Regimento do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS QUANTITATIVAS entrará em vigor na data de sua aprovação.

### A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DEVERÁ INTEGRAR O PROJETO

- Encaminhamento à PROPPG, assinado pelo Coordenador do Curso.
- **Cópia da Ata do Conselho de Centro aprovando a proposta;**
- **Curriculum Vitae (modelo Lattes) de todos docentes externos à UFERSA, com a comprovação de titulação do mais alto grau;**
- **Arquivo em meio digital contendo o Projeto do Curso, devidamente preenchido (de acordo com este modelo). Não serão aceitos para análise projetos em outros formatos;**
- **Regulamento do Curso.**

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Para a submissão da Proposta deverão ser observadas as normas contidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFERSA disponível no link abaixo:
- <https://proppg.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/09/Regulamento-Lato-Sensu.pdf>
- Além das normas da UFERSA, devem ser observadas ainda as diretrizes da Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- A proposta de criação dos cursos deverá ser encaminhada à PROPPG para parecer e posterior apreciação pelo Colegiado de Centro no qual será cadastrada a proposta e posteriormente aprovada no conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUNI);
- O início das atividades do Curso está condicionado à sua aprovação pelas CONSUNI;
- Qualquer alteração realizada no Projeto do Curso, após sua aprovação, deverá ser encaminhada à PROPPG para a devida análise e aprovação das mudanças;

- O oferecimento de turmas adicionais além daquelas previstas no Projeto original do Curso, dependerá de aprovação prévia pela PROPPG;
  
- Deverá ser encaminhado à PROPPG, no prazo máximo de 60 dias após o término do Curso, o Relatório Final que obedecerá ao modelo veiculado pela página da PROPPG.







Cópia da carteira de identidade/ CPF;

02 fotos 3x4.

Obs.: 1. Só poderá efetuar a matrícula o aluno que apresentar o diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de graduação (com data de colação de grau).

2. Aluno estrangeiro só poderá ser matriculado com a apresentação do visto de permanência no Brasil. Caso o diploma apresentado seja estrangeiro e, após o Curso, o aluno permaneça no país, o mesmo deverá estar revalidado.

**1.12. Número de vagas:** de 25 a 50 alunos

40

**1.13. Carga horária total:** 360

Obs.: Mínimo = 360 h/a, exclusivas para as disciplinas, não incluído o tempo dedicado à monografia ou trabalho de conclusão.

**1.14. Número total de créditos:** 22

Obs.: 1 crédito = 15 h/a, teóricas ou práticas. Não é permitida fração de créditos.

**1.15. Órgão administrador dos recursos financeiros:**

FGD                       Outro. Especificar

**Curso desenvolvido em parceria:**

Sim. Especificar.....  Não

## 2. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO

**2.1. Introdução/Justificativa** (Razões que deram origem à criação do Curso: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social, Máx. 500 palavras)

O Curso de Especialização em Finanças Quantitativas tem como principal missão a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho na área de investimentos, com componentes curriculares que possa contribuir para um avanço relacionado ao tema e proporcione uma melhoria na capacidade de atuação dos profissionais atuantes ou interessados no assunto, oferecendo uma capacidade técnica atual e visualizando os estudos e aplicações futuras. Os conhecimentos e técnicas adquiridos por meio do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* vem suprir uma necessidade crescente da região com impactos diretos no mercado de trabalho e um maior avanço no desenvolvimento dos setores de trabalho em potencial da região.

**2.2. Concepção do Curso** (Aspectos fundamentais que nortearam a criação do Curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do Curso. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações, Máx. 500 palavras)

O Curso foi desenvolvido para profissionais que assumem ou almejam assumir cargos de liderança em empresas de diversos setores; profissionais da área financeira que desejam ampliar seus conhecimentos e pessoas com nível superior completo que buscam cargos de liderança em setores de valor econômico.

**2.3. Objetivos Gerais/Específicos**

Objetivo Geral: Formação complementar em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* para profissionais da área de Administração que atuam, ou pretendem atuar na área de setores de valor econômico com ênfase em promover o desenvolvimento tecnológico regional.

Objetivos específicos: capacitar profissionais em finanças, de maneira precisa e inovadora, em temas fundamentais, relevantes, avançados e modernizados da área financeira, preparando-os para assumir posições estratégicas e de destaque em empresas e instituições financeiras na Era da Nova Economia.

### 3. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nome completo das disciplinas	Ementa	360	Créditos	Início* *Previsão	Término* *Previsão	Bibliografia básica (com até três obras por disciplina)
Economia Para Finanças	Macroeconomia, microeconomia, teoria do consumidor e teoria da firma.	30	2	Out/24	Nov/24	Vasconcellos, M. A. S. Garcia, M. E. (1998). <i>Fundamentos de economia. São Paulo: Saraiva, 2.</i>
Contabilidade Financeira	Análise das demonstrações contábeis, gerenciamento de resultado e análise fundamentalista. Indicadores financeiros.	30	2	Nov/24	Dez//24	Almeida, J. (2016). <i>Fundamentos de Contabilidade para os Negócios: introdução à contabilidade.</i> Elsevier Brasil.
Matemática Financeira	Matemática financeira, modelo black scholes e derivativos e matemática aplicada à otimização de portfólios.	15	1	Nov/24	Dez/24	Mathias, W. F., & Gomes, J. M. (1993). <i>Matemática financeira.</i> Atlas.
Estatística Financeira	Noções de programação, principais linguagens usadas em finanças e introdução a banco de dados.  Noções de estatística para o mercado financeiro.	15	1	Jan/25	Mar/25	HOFFMANN, R. <i>Estatística para economistas.</i> São Paulo, Pioneira, 1991.
Programação Para Mercado Financeiro	Programação em Python, R e MQL5.	30	2	Mar/25	Abr/25	Conlan, C. (2016). <i>Automated Trading with R.</i> Apress.

Renda Fixa	CDB, tesouro direto e avaliação de títulos.	15	1	Abr/25	Mai/25	Brealey, R. A., Myers, S. C., & Allen, F. (2018). <i>Princípios de Finanças Corporativas-12</i> . AMGH.
Renda Variável	Ações, contratos futuros e criptomoedas.	30	2	Mai/25	Jun/25	Brealey, R. A., Myers, S. C., & Allen, F. (2018). <i>Princípios de Finanças Corporativas-12</i> . AMGH.
Finanças Corporativas	Orçamento de capital e custo de capital.	30	2	Jun/25	Jul/25	<b>Brealey, R. A., Myers, S. C., &amp; Allen, F. (2018). <i>Princípios de Finanças Corporativas-12</i>. AMGH.</b>
Derivativos	Contratos futuros de dólar e mini índice. Modelo black scholes de opções.	30	2	Jul/25	Ago/23	Brealey, R. A., Myers, S. C., & Allen, F. (2018). <i>Princípios de Finanças Corporativas-12</i> . AMGH.
Finanças Quantitativas	Modelo long x short e fatores de risco.	45	3	Ago/25	Set/25	Conlan, C. (2016). <i>Automated Trading with R</i> . Apress.
Análises De Dados	Banco de dados e tratamento de dados.	30	2	Set/25	Out/25	Conlan, C. (2016). <i>Automated Trading with R</i> . Apress.
Desenvolvimento De Estratégias Quantitativas	Estratégias de tendência e de reversão à média.	30	2	Out/25	Nov/25	Conlan, C. (2016). <i>Automated Trading with R</i> . Apress.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	- XXXXXX-	XX	30	Jan/26	Set/26	- XXXXXX-

## 4. DADOS RELATIVOS AO CORPO DOCENTE E TERMO DE COMPROMISSO

### 4.1. Dados gerais e termo de compromisso dos docentes que ministrarão disciplinas

(\*) Todos os docentes da UFERSA, acima identificados, declaram estar responsáveis pelas disciplinas a eles relacionadas, assim como os seus respectivos Chefes Imediatos de lotação declaram que os mesmos estão autorizados a ministrar as disciplinas, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas desenvolvidas na UFERSA.

(\*\*) Se o curso incluir docentes externos à UFERSA, justificar as razões da sua participação, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório da maior titulação para todos os docentes externos (cópia autenticada, frente e verso).

(\*\*\*) Todos os docentes externos à UFERSA, acima identificados, declaram estar responsáveis pelas disciplinas a eles relacionadas.

Disciplinas	Docentes	Titulação	Carga horária
Economia Para Finanças	Lucas Lúcio Godeiro	D	30
Contabilidade Financeira	Alexsandro Goncalves Da Silva Prado	D	30
Matemática Financeira	Antonio Gomes Nunes	D	15
Estatística Financeira	Antonio Gomes Nunes	D	25
Programação Para Mercado Financeiro	Marcelo Roberto Bastos Guerra	D	30
Renda Fixa	Alexsandro Goncalves Da Silva Prado	D	15
Renda Variável	Antonio Gomes Nunes	D	30

Finanças Corporativas	Lucas Lúcio Godeiro	D	30
Derivativos	Antonio Gomes Nunes	D	30
Finanças Quantitativas	Lucas Lúcio Godeiro	D	45
Análises De Dados	Olympio Cipriano da Silva Filho	D	30
Desenvolvimento De Estratégias Quantitativas	Lucas Lúcio Godeiro	D	30
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	-XXXXX-		30
	TOTAL		360

#### 4.4. Síntese do corpo docente (Anexar justificativa para inclusão de docentes sem publicação nos últimos 5 anos)

##### a) Informações gerais:

N.º total de docentes pertencentes à UFRSA: 05

(Os currículos serão analisados através das informações contidas no Lattes)

N.º total de docentes externos à UFRSA: 00

(Anexar justificativa para inclusão dos mesmos, cópia do diploma de mais alto grau e currículo Lattes)

N.º total de docentes que ministrarão o Curso: 05

##### b) Titulação:

N.º de docentes com Especialização: 00

N.º de docentes com Mestrado: 00

N.º de docentes com Doutorado: 05

N.º total de docentes por titulação: 05

## 5. METODOLOGIA DO CURSO

(Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática)

A metodologia pedagógica será baseada na realização das seguintes atividades e estratégias de ensino-aprendizagem:

- I. Aulas teóricas expositivas online, utilizando-se de quadro, retroprojetor bem como outros recursos que venham a contribuir para uma melhor aprendizagem;
- I. Participação dos alunos e professores em situações práticas das empresas;

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

O rendimento escolar de cada disciplina será aferido pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina mediante a aplicação das avaliações propostas pelo docente. A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal. Será considerado aprovado em uma disciplina o discente que obtiver média final igual ou superior a sete (7,0) e que frequentar pelo menos 75 % das aulas ministradas na disciplina.

Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

(Incluir frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina ou atividade acadêmica e nota final por disciplina não inferior a 7,0.)

## 7. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

(Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicação da forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do Curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas)

Os docente(s) responsável(is) pela disciplina, deverão avaliar os discentes, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação da aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota. Os discentes do curso deverão avaliar a disciplina e seu docente, ao final de cada disciplina, através de questionário fornecido pela Coordenação do Curso. Aos professores que não obtiverem nota mínima, a ser definida pelo Colegiado do Curso, poderão ser afastados da disciplina, conforme definição do Colegiado.

## 8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outros estados ou país, workshops, participação em eventos e outras.)

Elaboração de projetos aplicados ao tema correspondente às disciplinas ministradas;  
Elaboração de um Trabalho de Conclusão – TCC com submissão de artigos científicos.

## 9. INDICADORES DE DESEMPENHO

(Indicadores fixados para avaliação global do Curso: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros)

A avaliação global do curso será realizada, após o término de cada Curso, da seguinte forma:  
Indicadores dos números de alunos matriculados e formados;  
Índice médio de aprovação e evasão por disciplina;  
Produção científica do curso, por discente e docente;  
Média de desempenho dos discentes e docentes.

## 10. CARACTERÍSTICAS DA MONOGRAFIA OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

(A monografia ou o trabalho de conclusão deverá ser individual, conforme Resolução 01/2007 do CNE/MEC. Nesse campo, deve ser indicado o tipo de trabalho, a formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação)

Para obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Finanças Quantitativas é obrigatório à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em formato de artigo técnico ou científico, que poderá ter sua obrigatoriedade cumprida das seguintes formas:

- Apresentação do Trabalho a uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo o orientador mais outros 2 (dois) docentes do curso, ou mais 1 (um) docente e um 1 (um) profissional da área, convidado pelo orientador, frente a qual fará a respectiva defesa em sessão pública e deverá cumprir com a exigências mínima para aprovação do trabalho.

- Submissão do trabalho, artigo, em uma revista especializada com participação do orientador como coautor, não necessitando apresentação do trabalho em sessão pública apenas a apresentação do comprovante de submissão a revista especializada.

## 11. RELAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DE APOIO DISPONÍVEIS

### a) Instalações físicas (salas de aula, laboratórios, outros):

### b) Biblioteca (acervo bibliográfico):

- Acervo bibliográfico da Biblioteca Central da UFERSA;
- Acervo da biblioteca dos professores colaboradores para com o curso;
- Acervo bibliográfico do portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

### c) Recursos de informática (equipamentos, software, etc):

- *Softwares* para trabalhar conhecimentos específicos em estudos de modelagens, simulações e projetos relacionados.

### d) Outros equipamentos:

**e) Recursos humanos:**

O curso contará com um quadro de professores preparados para oferecer o conhecimento necessário para a especialização e um bolsista para auxílio nas demandas administrativas. Nesta oferta, o quadro de professores será formado por 10 (dez) docentes, de áreas correlatas às disciplinas ofertadas e profissionais do mercado, atuantes na área, proporcionando aos discentes conhecimentos sólidos ao conteúdo e uma boa interação com a indústria do ramo que contribuirá com as experiências práticas já vivenciadas, além de um colaborador para auxílio nas funções administrativas.

## 12. TECNOLOGIA (EXCLUSIVO PARA CURSO A DISTÂNCIA)

(Descrever a tecnologia empregada: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes)

As aulas podem ser gravadas na sala de aula ou pelo próprio docente, proporcionando ao aluno a sensação de estar presente na sala de aula. As gravações podem ocorrer na sala de aula ou no escritório do docente, onde serão fornecidos uma câmera de alta qualidade, microfone e iluminação adequada. Todas as gravações serão realizadas através da plataforma StreamYard. Tudo isso com os benefícios de estudar no horário e local de sua escolha, de forma 100% online.

As aulas são em alta qualidade e disponibilizadas em uma plataforma moderna e intuitiva, a streamyard. Os alunos online ainda interagem com os professores na plataforma e com seus colegas. Os alunos online podem escolher iniciar seu curso a qualquer momento.

Mossoró, 24 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do Gestor do Órgão Proponente  
(Departamento ou Centro)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do(a) Coordenador(a)  
do Curso